

SINES APOIA MAIS

Recuperação do comércio tradicional, serviços e da restauração

Apoio a fundo perdido ao comércio tradicional, serviços e restauração – regime simplificado - do concelho de Sines no âmbito do estímulo à atividade e recuperação económicas na sequência da pandemia da Covid-19

1. Beneficiários:

- 1.1. São beneficiários do presente apoio as empresas e empresários em nome individual do setor do comércio e da restauração com sede e atividade no concelho de Sines e um volume de negócios até 200 mil euros em 2019;
- 1.2. Os beneficiários devem enquadrar-se numa das seguintes atividades (CAE – Classificação das Atividades Económicas Portuguesas – Rev. 3.0):
 - a) CAE 47 - Comércio a retalho, excluindo-se o CAE 473 – Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados e do CAE 479 – Comércio a retalho por correspondência ou via Internet
 - b) CAE 56 - Restauração e similares;
 - c) CAE 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
 - d) CAE 96 - Outras atividades de serviços pessoais com exceção do 9603 – Atividades funerárias e conexas, do 9604 - Atividades de bem-estar físico e do 9609 - Outras atividades de serviços pessoais.
- 1.3. Para beneficiar do apoio as empresas e os empresários em nome individual devem ter um destes CAE como CAE principal;
- 1.4. Para efeitos do disposto no ponto 1.1. entende-se por volume de negócios o declarado à Autoridade Tributária através do sistema e-fatura;
- 1.5. Para efeitos do disposto no ponto 1.1., o programa Sines Apoia Mais destina-se a empresas e empresários em nome individual do regime simplificado.

2. Condições de elegibilidade:

- a) Não ter dívidas à Segurança Social, à Autoridade Tributária ou Aduaneira e ou Município de Sines à data da apresentação da candidatura;
- b) Ter atividade económica à data da apresentação da candidatura;
- c) As empresas ou empresários em nome individual que tenham sido constituídos em 2019 têm de demonstrar atividade pelo menos nos últimos seis meses daquele ano, contabilizando-se a média daqueles meses para o apuramento do volume de negócios referido no ponto 1.1.;
- d) As empresas e empresários em nome individual que beneficiam do apoio têm de demonstrar que à data de aprovação das presentes normas se encontram em atividade;
- e) Apresentar uma quebra de pelo menos 25% do volume de negócios registado em 2020 face ao ano anterior;

3. Apoios a conceder:

3.1. São estabelecidos os seguintes patamares:

- a) Apoio de 750,00€ para empresas e empresários com um volume de negócios em 2019 até 50.000,00€;
- b) Apoio de 1.500,00€ para empresas e empresários com um volume de negócios em 2019 entre os 50.000,01€ e os 100.000,00€;
- c) Apoio de 2.000,00€ para empresas e empresários com um volume de negócios em 2019 entre os 100.000,01€ e os 200.000,00€;

3.2. Os apoios a conceder são pagos após aprovação do relatório de análise em reunião de Câmara.

4. Formalização das candidaturas:

4.1. As candidaturas ao apoio são apresentadas através do preenchimento de um formulário a disponibilizar nos meios do Município e no Balcão Único;

4.2. As candidaturas são acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- b) Declaração situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
- c) Declaração sob compromisso de hora, respeitando a minuta disponibilizada, e que declare a quebra homóloga de faturação igual ou superior a 25% em 2020 face ao ano anterior;
- e) Declaração do volume de negócios através de um dos seguintes registos: registo do ano de 2019 e do ano de 2020, lançado no sistema e-factura; declaração de IVA relativa aos anos de 2019 e 2020; declaração válida de rendimentos dos anos em análise;
- f) Comprovativo do IBAN do candidato, com a indicação expressa da titularidade do mesmo;
- g) Procuração, no caso de a candidatura ser apresentada por um mandatário;
- h) Certidão Permanente da Empresa ou declaração de início de atividade.

5. Obrigações do beneficiário e penalizações:

- a) Após a receção do apoio o beneficiário deverá manter a atividade, não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos e ter a situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e ao Município de Sines;
- b) A violação do disposto na alínea anterior implica o cancelamento do apoio e a devolução do valor do pago;
- c) Caso se verifique que houve falsas declarações por parte do beneficiário, o mesmo fica sujeito ao cancelamento do apoio e à sua devolução;
- d) As empresas e os empresários em nome individual que beneficiem do apoio concordam que ficam sujeitos à possibilidade de auditoria por amostra por parte do Município ou de entidade externa por ele escolhida.

6. Período para a apresentação de candidaturas:

As candidaturas podem ser apresentadas até 31 de março de 2021.

7. Casos omissos:

Os casos e situações omissas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Sines.

8. Mais informações e esclarecimentos:

Unidade de Gestão e Comunicação Estratégica – Desenvolvimento Económico

Edifício do Sines Tecnopolo (lote 122-A da ZIL 2)

Tel. 269 630 680

Email: gae@mun-sines.pt

Dias úteis, 9h00-17h00

O Presidente da Câmara



Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Nuno José
Gonçalves Mascarenhas
Date: 2021.02.02 12:20:05
+00:00
Location: Portugal